

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPELA DO ALTO

ESTADO DE SÃO PAULO
PRAÇA SÃO FRANCISCO Nº 26 - CENTRO - CEP 18.195-000 - CGC 46.634.077/0001-14
FONE (15) 3267-8800 – FAX 3267-8815

DECRETO Nº 2.113/2010

de 27 de Setembro de 2010.

“Dispõe sobre a Regulamentação do Capítulo XLI da Lei 1.373/2007, que trata sobre Readaptação dos Professores do Quadro do Magistério Municipal de Capela do Alto”.

MARCELO SOARES DA SILVA, Prefeito do Município de Capela do Alto, no uso de suas atribuições legais,

D E C R E T A:

Art. 1º - A readaptação verificar-se-á sempre que ocorra modificação do estado físico ou mental do funcionário que venha a alterar sua capacidade para o trabalho.

Art. 2º - Nos casos em que a modificação a que se refere o artigo anterior resultar em contra-indicação para o desempenho de todas as tarefas do emprego, a readaptação será feita mediante transferência para o emprego de classe diferente, mas de igual padrão de vencimentos ou de igual remuneração.

Art. 3º - Nos casos em que a contra-indicação se verificar apenas para algumas tarefas do emprego ou com relação a certas condições ou ambientes de trabalho, a readaptação será feita pela designação de novas tarefas ou pela mudança para setor de trabalho onde as deficiências verificadas não tenham influência.

Art. 4º - Nos casos em que for verificada pela Inspeção Médica e julgar necessário, o servidor deverá ser submetido a um programa de reabilitação que o conduza ao trabalho primitivo ou a um outro adequado à sua condição.

§ 1º - Enquanto perdurem as condições deste artigo, deverão ser concedidas ao servidor facilidades de horário e distribuição de trabalho que lhe permitam conciliar a permanência em exercício com o tratamento prescrito, ficando sujeito à comprovação de que está sendo submetido a esse tratamento.

§ 2º - Terminado o tratamento a que se refere este artigo deverá o funcionário submeter-se a nova Inspeção Médica e, de acordo com a conclusão do laudo médico, retornar às tarefas do emprego ou ser definitivamente readaptado.

§ 3º - O funcionário que se encontre na condição de readaptado terá que passar por Perícia Médica uma vez a cada ano, Preferencialmente no Mês de janeiro do ano subsequente.

Art. 5º - A readaptação poderá ser sugerida:

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPELA DO ALTO

ESTADO DE SÃO PAULO
PRAÇA SÃO FRANCISCO Nº 26 - CENTRO - CEP 18.195-000 - CGC 46.634.077/0001-14
FONE (15) 3267-8800 – FAX 3267-8815

(Decreto nº 2.113/10 – fls. 02)

I – pela Previdência Social (INSS)

II – por perícia Medica Municipal a ser realizada por Médico do Trabalho ou junta Médica a ser convocada conforme o caso, quando a Previdência Social negar auxílio doença ou aposentadoria por invalidez ao servidor.

Art. 6º - Realizados os exames requeridos para a necessária caracterização das condições físicas e mentais do readaptando e prevalecendo as condições referidas no artigo 1º deste decreto, será necessário laudo médico especificando as condições de trabalho ou atividades contra-indicadas para o servidor.

Art. 7º - A previdência social (INSS) e o Departamento de Saúde Municipal procederão a todos os estudos necessários a fim de apresentar a melhor solução para cada caso da espécie.

Art. 8º - Enquanto readaptado o servidor não participará de processo de atribuição de classe ou aulas, constará somente na lista de classificação da U.E.

Art. 9º - O readaptado não terá seu tempo de serviço computado para fins de atribuição de classes ou aulas, ficando o mesmo até que retorne nas suas atividades de origem.

Art. 10 - O Professor que se encontre readaptado não poderá participar do processo de remoção.

Art. 11 - Quanto ao local de trabalho e horário servidor readaptado, o mesmo ficará a disposição do Posto de Trabalho e Secretaria Municipal de Educação, respeitando o artigo 6º deste decreto.

Art. 12 - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Capela do Alto, em 27 de Setembro de 2010.

MARCELO SOARES DA SILVA
PREFEITO MUNICIPAL

Registrado nesta Secretaria e publicado por afixação nesta Prefeitura Municipal, data supra.

VALDIR APARECIDO DE MORAIS
SECRET. ADMINISTRATIVO